



PROCESSO DE DISPENSA Nº 2208.24.01-SECULT-DL

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.646/0001-55, com sede na Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, Ibicuitinga, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESA dA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do decreto municipal de número 005/2022, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa(s) especializada(s) na AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA PRINCIPAL DE MÚSICA MUNICIPAL SEUS BANDA E ALUNOS. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO IBICUITINGA-CE., tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

LOCAL DA DISPENSA ELETRÔNICA:	www.bllcompras.org.br "Acesso Identificad no link - dispensaeletronica"		
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	Inicio: 25 de agosto de 2022 às 15hs30min		
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:	Inicio: 31 de agosto de 2022 às 09hs00min		
HORÁRIO:	Horário de Brasília		

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.
- **2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; VIDE <u>DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.</u>

[...]

- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- **2.4.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- 2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):
 - [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.
- 2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação. ²

- **2.7.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
- **2.8.** No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.* Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3° da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. <u>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS PRODUTOS</u>: A administração Municipal,

CONSIDERANDO A presente contratação justifica-se mediante a necessidade da boa aparência dos músicos em apresentações, festividades e eventos solenes, bem como apresentações em outras municipalidades, garantindo assim bom alinhamento de vestuários, bem como garantir aos músicos, conforto durante suas apresentações.

- 3.2. A intenção pela opção contratação desta modalidade de aquisição, com a atualização dos itens necessários para atingimento dos objetivos propostos, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:
- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3.3. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.
- 3.4. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2 Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-6 www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÊGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antônio. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



4.1. Os produtos objeto do presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.
1	Blazer Masculino, semi slim, corte italiano Costume Microfibra (100% Poliéster), na cor azul marinho, tamanhos variados	UND	31
2	Calça semi slim, corte italiano Costume Microfibra (100% Poliéster), na cor azul marinho, tamanhos variados	UND	31
3	Camisa Masculino, manga longa, Algodão com Poliéster, Padrão Alfaiataria, 3 camadas de entretela no colarinho e no punho, semi slim. na cor azul bêbê, tamanhos variados	UND	31
4	Camisa feminina manga longa, Algodão com Poliéster, Padrão Alfaiataria, 3 camadas de entretela no colarinho e no punho, semi slim. na cor azul bêbê, tamanhos variados	UND	18
5	Blazer feminino, semi slim, corte italiano. Costume Microfibra (100% Poliéster), tamanhos variados	UND	18
6	Saia semi slim, corte italiano Costume Microfibra (100% Poliéster), tamanhos variados	UND	18
7	Sapato Masculino, 100% Couro, colado e costurado. Conforte, na sola de borracha tamanhos variados	PAR	31
8	Sapato Feminino 100% Couro, colado e costurado. Conforte, na sola de borracha tamanhos variados	PAR	18
9	Meia social lisa: Pacote com cores : preto 100% Poliamida, pares veste do 36 a 43	PAR	49
10	Gravata 100% Poliester com 1 camada de entretela	UND	31

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 5.1. A entrega dos produtos deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador da Despesa.
- 5.2 Os produtos que não atenderem às exigências colocadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização;
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL. DE CULTURA;
- 5.4 Os produtos deverão ser entregues, no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e entrega e recebimento definitivo dos produtos juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As DESPESAS decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022: 08.01.13.392.0007.2.033, elemento de DESPESAS nº 3.3.90.30.00.

8. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 8.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o sistema www.bll.org.br, até as 09h00 min dia 31/08/2022.
- 8.3. Haverá de sessão pública de disputa de lances, que se realizará no dia 31/08/2022, às 09h00min.
- 8.4. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2022, de 24 de janeiro de 2022.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município;
- g) Decreto Municipal nº 005/2022, de 24 de janeiro de 2022.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3° todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

11.1. Considerando o capitulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes documentos.

11.2 - DA HABILITAÇÃO JURIDICA

 a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000 www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4



comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

 b) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

 c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.3.1 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
 - b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
 - a.1) Informamos que no caso em questão, não fica necessário a apresentação de atestado registro em conselho profissional.

11.4- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.4.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.5.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.6. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma www.bll.ogg.br acesso identificado no link acesso público, caso as empresas não anexarem documentos de